

**PROJETO DE LEI N.º                   , DE 2010**  
**(Do Sr. Moreira Mendes)**

*Altera o Código de Trânsito Brasileiro,  
para incluir a obrigatoriedade da  
instalação de bicicletários junto aos  
logradouros públicos.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º ao Art. 58, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 58. ....

.....

§ 2º Deverão ser instalados bicicletários próximos aos locais de grande circulação e de instituições de ensino, nos termos a serem regulamentados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.”

Art. 2º Ficam os órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito obrigados a adotar as providências para a implantação do disposto nesta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 dias a partir da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Com inspiração nos projetos aprovados no 5º Câmara Mirim, este projeto de lei pretende colocar em prática a proposição da aluna Patrícia Bezerra da Rocha, muito louvável e de grande utilidade para o tráfego nacional. Em seu texto, a aluna ressalta que a bicicleta apresenta inúmeras vantagens como meio alternativo ao uso do automóvel, e que seu uso deve ser incentivado pelo Poder Público. Dentre as suas qualidades, cita o fato de ser não poluente e ainda introduzir hábito de vida saudável.

De fato, o próprio Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 6º, estabelece que cabe à Política Nacional de Trânsito visar à segurança, à fluidez, ao conforto e à defesa ambiental, dentre outros. A instalação de bicicletários vai ao encontro dessas diretrizes, pois tende a incentivar o uso das bicicletas, diminuindo assim o impacto ambiental dos veículos nas grandes cidades, os inúmeros engarrafamentos, e estimulando a prática de exercícios físicos.

Em países em pleno desenvolvimento, a bicicleta está cada vez mais integrada ao cotidiano, e a sua utilização vem sendo incentivada, levando a uma melhora no trânsito e nas condições do ar. Bicicletas não utilizam combustíveis fósseis, não aumentam o efeito estufa, não emitem poluentes, não contribuem para os altos índices de problemas respiratórios e não poluem as águas.

A prática de pedalar, além de ser um ótimo exercício cardiovascular, proporciona benefícios para a saúde e ainda é o modo mais econômico de transporte na cidade. Sem contar com a facilidade de encontrar estacionamento, caso este projeto seja aprovado.

Sabe-se que a falta de local adequado para estacionar com segurança a bicicleta é um dos fatores que dificultam a prática do ciclismo. O fomento ao uso de bicicletas para o transporte individual na malha viária urbana é uma ação não poluente, economicamente recomendável, socialmente benéfica e saudável.

Portanto, no intuito de facilitar as ações benéficas à população direcionadas ao trânsito, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação de nossa proposta, tão singelamente sugerida e aprovada pelas crianças participantes do Câmara Mirim.

Sala das Sessões, em            de novembro de 2010.

**Deputado MOREIRA MENDES**  
**PPS/RO**